



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Implantação de Coleta Seletiva	02.15.02-15.452.0014.1066	449051	30.000,00	200
Subtotal			30.000,00	

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade, especificado abaixo, o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte de recurso:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manut. Atenção Básica da Saúde	02.12.02-10.301.0063.2130	339032	1.015.000,00	255
Total			1.015.000,00	

Art. 3º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, referidos nos artigos anteriores, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade, especificado abaixo, o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte de recurso:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manut. Pronto Atendimento Alfheu de Quadros	02.12.02-10.302.0066.2212	339030	81.000,00	155
Total			81.000,00	

Art. 5º – Como fonte para abertura do crédito adicional especial,

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

especificado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	319004	81.000,00	155
Total			81.000,00	

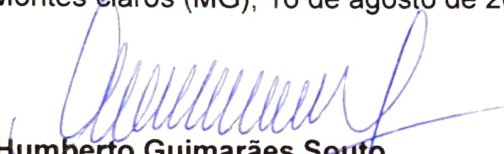
Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas nos artigos, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.317, de 17 de novembro de 2020.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 5031, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 – 2021 e nos anexos da Lei Municipal n.º 5288, de 21 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, a ação estabelecida no artigo 1º, desta Lei, e seu respectivo valor e fonte.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 16 de agosto de 2021.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
04/08/2021



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 16 de agosto de 2021

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2021
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

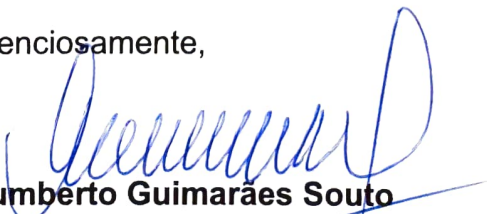
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para a implantação de um posto de coleta para recebimento de resíduos destinados pela Coleta Seletiva, bem como para a criação de elementos de despesas não previstos na Lei Orçamentária original.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
30/08/2021	
HORA: 13h55	
ASS: KSK Baldeira	

Recebi em 30/08/2021
Horário 13:00
Deletia Oliveira


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836